

**Estado do Rio Grande do Sul
MUNICÍPIO DE BENTO GONÇALVES
PODER EXECUTIVO**

LEI MUNICIPAL Nº 5653, DE 02 DE SETEMBRO DE 2013.

**ESTABELECE E DESIGNA VERBA
DENOMINADA COMO – PARCELA
AUTÔNOMA II – E REGULAMENTA
REGRA DE TRANSIÇÃO ESPECÍFICA
PARA INCORPORAÇÃO DE
GRATIFICAÇÃO AOS VENCIMENTOS
OU REMUNERAÇÃO.**

**GUILHERME RECH PASIN, Prefeito Municipal de Bento
Gonçalves,**

**Faço saber que a Câmara Municipal de Bento Gonçalves,
aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte:**

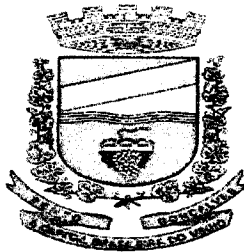
**Art. 1º Estabelece a percepção de benefício designado como
“PARCELA AUTÔNOMA – II”, correspondendo ao valor equivalente em 40% da
gratificação especial já incorporada conforme dispõe o art. 3º, da Lei Municipal nº
3.082, de 15 de março de 2001, a qual passa a integrar os vencimentos para todos
os fins legais.**

**§ 1º Para fixação da PARCELA AUTÔNOMA – II, de que trata
o caput deste artigo será considerado o valor estabelecido para a Gratificação
Especial do art. 51, da LCM nº 75, de 22 de dezembro de 2004.**

**§ 2º O valor acima fixado como PARCELA AUTÔNOMA – II,
será reajustada na mesma data e nos mesmos moldes dos reajustes dados ao
funcionalismo público municipal.**

**Art. 2º A contagem do prazo excedente não utilizado para a
fixação da Parcela Autônoma do art. 1º, desta lei, registrado no transcurso da
vigência da Lei Municipal nº 3.082, de 15 de março de 2001 e da Lei Complementar
Municipal nº 75, de 22 de dezembro de 2004, será computado especificamente
para fins de integração aos vencimentos da primeira incorporação (20% no primeiro
ano) da Função Gratificada de Assessoria aos vencimentos, na forma do art. 4º, da
Lei Complementar nº 89, de 31 de outubro de 2005, bem como para as
incorporações subseqüentes à primeira.**

**Art. 3º O período de tempo transcorrido anteriormente a data
de vigência da Lei Municipal nº 3.082, de 15 de março de 2001, no qual o servidor
tenha percebido a Função Gratificada de Direção, Chefia ou Assessoramento,
condição esta devidamente certificada, será considerado exclusivamente para fins
de incorporação aos vencimentos dos valores atribuídos pela Lei Complementar**



**Estado do Rio Grande do Sul
MUNICIPIO DE BENTO GONÇALVES
PODER EXECUTIVO**

Municipal nº 89, de 31 de outubro de 2005, até o limite de 100% da Função Gratificada de Assessoria da referida lei.

§ 1º O dispositivo disciplinado pelo 'caput' do art. 3º, da presente lei, será aplicado exclusivamente aos servidores efetivos que tenham percebido alternativamente: gratificação especial na forma da L.M. nº 3.082, de 15 de março de 2001; gratificação especial de assessoria na forma do art. 51 da LCM nº 75, de 22 de dezembro de 2004 e função gratificada de assessoria técnica na forma da LCM nº 89 de 31 de outubro de 2005.

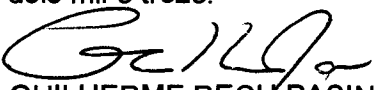
§ 2º O valor da Função Gratificada incorporada aos vencimentos, na forma do art. 2º e art. 3º, desta lei, será reajustado na mesma data e nos mesmos moldes dos reajustes dados ao funcionalismo público municipal.

Art. 4º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação e seus efeitos retroagem a data de 01 de novembro de 2005.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE BENTO GONÇALVES, aos dois dias do mês de setembro de dois mil e treze.

Registre-se e Publique-se.

Sidgrei A. Machado Spassini
Procurador-Geral do Município


GUILHERME RECH PASIN

Prefeito Municipal

Registrado (a) às fls. 35

e publicado (a)

Em 02/09/2013